

## PREÂMBULO

A Vila de Itatinga da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, está localizada junto a Serra do Mar, no município de Bertioga e é formada por um conjunto de casas, dispostas em uma única rua e tem por finalidade servir de moradia para os empregados da CODESP que estão lotados na Usina Hidroelétrica de Itatinga, que fornece energia elétrica para o Porto de Santos. Este documento tem o objetivo de regulamentar as relações de convivência entre os empregados e os seus familiares, ocupantes das casas disponibilizadas pela CODESP para moradia, no limite dos seus direitos e deveres e o cumprimento das obrigações inerentes a esse estado de comunhão, regendo-se o **REGULAMENTO**, pelas cláusulas que o compõem e, auxiliar os dirigentes, superintendentes, gerentes e os demais gestores da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP em dar cumprimento e proporcionar a todos, residentes, prestadores de serviço no exercício de suas atividades e aos visitantes, desde que devidamente autorizados pela Diretoria responsável pela Usina de Itatinga, em usufruir do magnífico logradouro que é tombado e de preservação ambiental permanente, em paz, com disciplina e respeito, preservando a natureza e o meio ambiente de forma a permitir o convívio social em total harmonia.

O presente **REGULAMENTO** contém regras básicas capazes de disciplinar, de forma objetiva, a atuação dos responsáveis pela Vila da Usina Hidroelétrica de Itatinga no que diz respeito às responsabilidades e nas práticas sociais exigíveis e desejadas, para se alcançar a convivência harmônica e pacífica para quem vive em condomínio, com ênfase no comportamento coletivo, onde há que prevalecer a fraternidade e o respeito, cabendo a cada um saber onde termina o seu direito e começa o do outro, de forma a tornar a vida na Vila de Itatinga da CODESP, mais prazerosa.

## **CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO**

### **1. DA DESTINAÇÃO**

1.1 Os imóveis são destinados para moradia ou alojamento dos empregados da CODESP lotados na Usina Hidroelétrica de Itatinga, que celebram o respectivo Contrato de Comodato para a cessão do imóvel ou de vaga que se destinam, exclusivamente à finalidade residencial e moradia, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

1.2 As áreas vinculadas às casas, da mesma forma, destinam-se, exclusivamente à finalidade residencial, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

**Parágrafo único** – Os empregados lotados na Usina Hidroelétrica de Itatinga, ocupantes das moradias cedidas pela CODESP, não poderão, em hipótese alguma, mesmo temporariamente, ceder, alienar ou permutar a residência sob sua guarda.

## **CAPÍTULO 2 DA DEFINIÇÃO**

### **2. DAS DEFINIÇÕES.**

**2.1 RESIDENTES:** São os empregados da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, lotados na Usina Hidroelétrica de Itatinga, que residem ou utilizam de alojamento nos imóveis da CODESP na Vila de Itatinga, que obrigatoriamente tenham celebrado o respectivo Contrato de Comodato para Cessão de Imóvel / Vaga em Imóvel para Moradia de Empregado.

**2.2 NÃO RESIDENTES:** São os empregados da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, prestadores de serviço, empregados das empresas contratadas para a prestação de serviços na área e que permanecem naquela localidade apenas durante seu expediente, incluso os empregados que não estão lotados na Usina Hidroelétrica de Itatinga e os empregados das empresas contratadas para executar serviços na área da Usina.

**2.3 DEPENDENTES:** São os dependentes legais do empregado da CODESP, residente nos imóveis da Vila de Itatinga: cônjuge, filhos, enteados, tutelados, curatelados ou menores sob a guarda judicial, bem como, pessoas de seu convívio devidamente autorizadas e registradas na Administração da Usina Hidroelétrica de Itatinga.

**2.4 PRESTADORES DE SERVIÇO:** São os empregados das empresas que possuem contrato com a CODESP para prestação de serviços em Itatinga.

**2.5 VISITANTES:** São pessoas que não possuem vinculação com a CODESP ou com nenhuma empresa contratada para a execução de serviços na Usina de Itatinga e que, devidamente identificadas e autorizadas pela CODESP, possam esporadicamente permanecer na área para a prática de ecoturismo ou por outro interesse específico.

**2.6 CONVIDADOS:** São pessoas que, devidamente identificadas e autorizadas, esporadicamente frequentam a Vila de Itatinga, a convite dos empregados residentes na Vila de Itatinga.

**2.7 SITIANTES:** São pessoas sem qualquer vinculação com a CODESP e que possuem sítios no entorno da Usina Hidroelétrica de Itatinga e utilizam o direito de passagem, bem como dos meios de transporte ofertados pela CODESP.

### **CAPÍTULO 3 DA DESCRIÇÃO DO LOCAL**

A Vila de Itatinga da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, está localizada junto a Serra do Mar, em área de preservação ambiental permanente, no município de Bertioga e é formada por um conjunto de casas, dispostas em uma única rua e tem por finalidade, servir de moradia ou alojamento para os empregados lotados na Usina Hidroelétrica de Itatinga, que fornece energia elétrica para o Porto de Santos.

### **CAPÍTULO 4 DO REGULAMENTO**

Este **Regulamento** contém regras básicas capazes de disciplinar, de forma objetiva, as relações sociais entre todos aqueles que laboram, ou não, na Vila de Itatinga, definindo responsabilidades, direitos, deveres e as possíveis sanções pelo descumprimento, de forma a estabelecer as boas práticas sociais exigíveis e desejadas para se alcançar a convivência harmônica e fraterna para os que vivem na Vila de Itatinga da CODESP, com ênfase no respeito mútuo e proporcionar uma gestão responsável da utilização do bem comum.

## CAPÍTULO 5

### DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

1 – São direitos dos empregados residentes na Vila de Itatinga da CODESP:

a) Usar e gozar da unidade que lhe for cedida pela CODESP, de acordo e nos termos do respectivo contrato de cessão de imóvel ou vaga e das normas vigentes e enquanto permanecer lotado na Usina de Itatinga e residir na Vila. Porém, no gozo desse direito, não poderá prejudicar o direito dos demais moradores, não comprometer a segurança, nem agredir o ambiente em que vive, ficando limitado os seus direitos aos termos que expressamente dispõe o presente **REGULAMENTO**.

b) Usar e gozar das coisas e áreas comuns da Vila de Itatinga, respeitando as normas vigentes, as regras de convivência social e os princípios de coexistência, de forma a não prejudicar os demais moradores.

c) O empregado residente poderá ter e criar animais domésticos de pequeno e médio porte, que ficarão sob sua total responsabilidade.

d) O empregado residente que possuir animais domésticos sob sua guarda e responsabilidade, deverá manter o animal vacinado e não permitir, em hipótese alguma, que o mesmo circule livremente nas áreas comuns da Vila de Itatinga e, quando circular para os passeios, esteja acompanhado por responsável e portando guia e coleira.

e) O empregado residente que possuir animais domésticos sob sua guarda e responsabilidade deverá recolher as fezes de seus animais e dar a devida destinação fitossanitária às mesmas, sendo vedada outro tipo de destinação que possa comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida do local.

f) Os empregados residentes na Vila de Itatinga poderão comemorar aniversários seus e dos seus dependentes, bem como, as festas do calendário brasileiro, respeitando a coexistência e as regras estabelecidas neste REGULAMENTO.

g) Os empregados residentes poderão convidar familiares e pessoas do seu convívio para participar de festas e comemorações, desde que identificados e devidamente autorizados pelo responsável pela Usina de Itatinga.

## CAPÍTULO 6

### DOS DEVERES

1 - São deveres de todos:

a) respeitar os horários estabelecidos para uso dos meios de transporte, bonde, lancha e ônibus fretado, utilizando dos locais próprios destinados para embarque e desembarque;

b) ser cortês dando preferência para mulheres, crianças, idosos e portadores de deficiência nos meios de transporte;

c) preservar a fauna e a flora da Vila de Itatinga e de toda a região que é área de preservação ambiental permanente, porquanto é dever de todos preservar a flora, a fauna e o meio ambiente para as gerações futuras;

DATA ELABORAÇÃO: DEZEMBRO DE 2015

APROVAÇÃO DIREXE: DECISÃO Nº 649.2016, DE 28/12/2016

VERSAO: 1.0

APROVAÇÃO CONSAD: DELIBERAÇÃO Nº 006.2017, DE 30/01/2017

- d) tomar os cuidados necessários com o risco da presença de animais peçonhentos e a proliferação de insetos transmissores de doenças;
- e) os sítiantes deverão manter a lista de moradores de seu sítio constantemente atualizada para liberação de acesso à área de Itatinga, adequando-se aos horários e à disponibilização de assentos vagos no transporte;
- f) as áreas de uso comum devem ser preservadas por todos, não podendo nelas ser depositada coisa alguma e, principalmente, alterar os locais para esse fim destinado, sendo vedada a modificação da destinação para essa finalidade;
- g) não realizar obras e/ou modificações no imóvel sem a autorização da CODESP;
- h) não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;
- i) não utilizar das instalações da Vila de Itatinga de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos demais residentes, ou aos bons costumes;
- j) não fazer algazarra, gritar, discutir ou conversar em voz alta nas partes comuns da Vila, bem como não usar de linguagem desabrida, intrincando, assim, as normas da educação, bem como o disposto no Regulamento Interno de Pessoal;
- l) não usar aparelhos radiofônicos, eletro/eletrônicos, alto-falantes, televisão, eletrolas, instrumentos de sopro, de percussão, cordas ou outras em volume elevado de som, perturbando, dessa forma, a tranquilidade dos demais residentes e empregados, salvo em ocasiões especiais, desde que após expressa autorização da CODESP;
- m) não promover, sem prévia autorização da CODESP, festas, reuniões e confraternizações na Vila de Itatinga;
- n) não queimar fogos de artifício, de qualquer natureza, quer nas janelas ou varandas, quer nos recintos de uso comum, tampouco manter guardados, seja em que dependência for do imóvel, explosivos ou substâncias inflamáveis que possam colocar em risco a segurança da Vila ou de seus residentes;
- o) não instalar antenas, fios ou condutores de qualquer espécie nas diferentes fachadas dos imóveis, bem como nelas afixar placas, avisos, letreiros, cartazes, painéis, anúncios ou reclames, inclusive em janelas, varanda, terraços, paredes, elevadores, áreas internas e externas, colunas de sustentação do imóvel e locais outros que se situem nas partes de uso comum, salvo com autorização da CODESP;
- p) não usar aparelhos, máquinas ou equipamentos que produzam trepidações ou ruído excessivo;
- q) não obstruir o passeio, halls de entrada, vestíbulo, corredores, áreas comuns, escadas, antecâmaras, terraços, elevadores, rampas de acesso ainda que em caráter provisório, ou utilizar qualquer uma dessas dependências para fins que não sejam aqueles para os quais foram previstos;
- r) não usar em pias, ralos lavatórios, vasos, banheiros e demais instalações sanitárias das unidades privativas ou comuns produtos que contenham agentes corrosivos, tais como: soda cáustica, ácido muriático, cloro concentrado e outras substâncias da mesma natureza, devendo ser preferentemente empregados, para fins de limpeza e assepsia das citadas peças, detergentes bioquímicos, à base de enzimas, com o que serão evitados graves danos ao meio ambiente e no sistema coletor do imóvel, ou seja, a prematura corrosão dos seus diversos componentes;
- s) cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a observância das disposições contidas neste regimento interno;

DATA ELABORAÇÃO: DEZEMBRO DE 2015

APROVAÇÃO DIREXE: DECISÃO Nº 649.2016, DE 28/12/2016

VERSAO: 1.0

APROVAÇÃO CONSAD: DELIBERAÇÃO Nº 006.2017, DE 30/01/2017

t) zelar pela moral e bons costumes vestindo-se de forma adequada, bem como pelo asseio, higiene e segurança da Vila de Itatinga, colocando lixo e resíduos no local próprio para a coleta, após haverem sido devidamente acondicionados tais detritos em sacos plásticos;

u) manter sempre fechadas as portas das residências;

v) respeitar a “Lei do Silêncio”, não produzindo ruído das 22:00 às 07:00, evitando perturbar o sossego e o bem estar de todos, mesmo que esteja previamente autorizado para a realização de festa ou confraternização;

w) comunicar aos superiores hierárquicos, com a devida presteza, qualquer caso de moléstia epidêmica constatada na Vila, de sorte a possibilitar a pronta ação das autoridades sanitárias competentes;

x) levar ao conhecimento da CODESP, para as providências cabíveis, qualquer avaria que venha a ocorrer nos imóveis e áreas comuns da Vila.

z) praticar esportes somente em locais e horários expressamente determinados;

## **2 - FICAM EXPRESSAMENTE PROIBIDOS**

a) o ingresso, em qualquer dependência da Vila ou da Usina de Itatinga, de pessoas para vender, oferecer ou pedir algo, exceto, quando autorizadas pela CODESP.

b) a permanência de crianças e pessoas estranhas ao serviço nas áreas reservadas à operação e manutenção da Usina, bem como todas aquelas de acesso restrito aos empregados do local.

c) em hipótese alguma, mesmo temporariamente, ceder, alienar ou permutar a residência sob sua guarda, bem como, permitir que pessoas inidôneas as frequentem, dando ensejo, assim, a eventual ação repressiva.

d) permitir a entrada de qualquer pessoa não autorizada previamente pela CODESP nas áreas de Itatinga.

e) deixar ou permitir que os animais sob sua guarda e responsabilidade fiquem soltos ou transitem pela Vila sem estarem acompanhados e portando guia e coleira.

f) deixar de recolher as fezes dos animais sob sua guarda e responsabilidade.

g) a caça de qualquer natureza.

h) a extração de qualquer produto vegetal e mineral da área.

i) adentrar nas áreas de risco e nas residências sem prévia autorização.

j) viajar nos estribos dos bondes e reboques.

l) transportar ferramentas pesadas dentro dos bondes e reboques, salvo casos extremos e autorizados.

m) subir ou descer do bonde em movimento, sendo somente permitida subida e descida do bonde nos locais apropriados para parada: abrigos da Vila e da Fazenda, acesso aos sítios e extremidades da linha férrea – pier e casa de força.

- n) produzir fogo de qualquer natureza.
- o) consumir bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, nos transportes da CODESP e nas vias públicas de Itatinga, exceto nas dependências da Padaria/Minimercado e do Itatinga Atlético Clube.
- p) fumar nos locais de trabalho e nos transportes da CODESP;
- q) possuir, portar ou utilizar qualquer tipo de arma de fogo, exceção aos integrantes da Guarda Portuária, quando em serviço.

## **CAPÍTULO 7 DA DISCIPLINA**

Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das normas que compõem este Regulamento, bem como do contido no Regulamento Interno de Pessoal-RIP, ou em normas disciplinares ou de qualquer ato administrativo que fundamentam o funcionamento regular e harmônico da estrutura organizacional da CODESP, sendo regra básica e dever de todos cumprir com suas obrigações.

São deveres e obrigações de todos aqueles que, direta ou indiretamente, empregados da CODESP, não empregados, vivem na Vila de Itatinga e na área da Usina Hidroelétrica de Itatinga, cumprir as normas contidas neste **REGULAMENTO**.

Qualquer um que, por ação ou omissão, deixar de cumprir com as condições estabelecidas neste **REGULAMENTO**, ficará sujeito às sanções previstas no **REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL DA CODESP** e na legislação pertinente.

Os empregados residentes ficam diretamente responsáveis pelos atos praticados pelos seus dependentes e convidados.

## **CAPÍTULO 8 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 - Revogam-se todas as disposições em contrário.
2. Aplica-se a legislação civil e penal brasileira para as transgressões que possam ser cometidas por pessoas estranhas ao Quadro de Pessoal da CODESP e aos empregados, adicionalmente o REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL – RIP.
3. Após a implantação, ou quando houver necessidade, este Regulamento poderá ser revisto, visando a manutenção de sua eficácia.
4. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Diretoria Executiva da CODESP, ouvida a Superintendência Jurídica, para deliberação.